



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04 /2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM NO ENTROCAMENTO DE JAGUAQUARA NA VEICULAÇÃO DE NOTAS, EDITAIS E INFORMATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte o **CONTRATADO**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADO

PF / PJ: RITA SILVA DOS SANTOS
Endereço Rua Domingos Fioravanie, 0085 – Entroncamento de Jaguaquara – Bahia – 45345-000.
CPF 205.506.695-15

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade pregão presencial 04/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM NO ENTROCAMENTO DE JAGUAQUARA NA VEICULAÇÃO DE NOTAS, EDITAIS E INFORMATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal da contratação é de R\$ 730,00 (Setecentos e trinta reais). O valor total da contratação será de R\$ 6.570,00 (Seis mil quinhentos e setenta reais) durante o período de 09 (nove) meses.
O pagamento será realizado mensalmente ao final de cada mês, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá início em 17/02/2020 a 30/06/2020, entrando em recesso e retornando do dia 03/08/2020 a 15/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1
000107



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

A Execução dos Serviços, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES E SANCÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Jaguaquara
Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:
Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara- BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **28** dias do mês de **janeiro** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

Rita Silva dos Santos

TESTEMUNHAS:

I. Nome: <i>Faustina Santos Carvalho</i>	2.Nome: <i>Mauroti Souza Passos</i>
RG: <i>0773179801</i>	RG: <i>20.805-355-43</i>

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414

000109



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro / Fone: (73) 3534-2011 / Fax: (73) 3534-2014
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br
CEP 45.345-000 Jaguaquara – Bahia

P O R T A R I A N.º 004/2019 - EM 02 DE JANEIRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade em proceder a devida fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade em manter serviços essenciais da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora **Luciana Santos Carvalho**, matrícula 37168, para proceder a devida fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Jaguaquara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Jaguaquara, 02 de janeiro de 2020.

Raimundo Louzado Andrade
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RITA SILVA DOS SANTOS
CPF: 285.586.695-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:22:38 do dia 26/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2020.

Código de controle da certidão: **BFA6.1616.A631.2240**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM O ORIGINAL
DECLARO QUE ESTA É CÓPIA DE DOCUMENTO ORIGINAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Rita Silva dos Santos Costa
CPF: 017.847.915-61
RG: 08.812.868-05
MATRÍCULA 31167



Prefeitura Municipal de Jaguaquara

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

PRAÇA JJ SEABRA, 1º ANDAR - Nº 172 CENTRO - JAGUAQUARA - BA

CEP.: 45.345-000 - Fone.: (73) 3534-9550 / Fax.: (73) 3534-9550 - CNPJ: 13.910.211/0001-03

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº - 95

Passada de acordo com o pedido do processo de número , a pedido do(a) Sr(a):

RITA SILVA DOS SANTOS

CERTIFICO, baseado no despacho final do Departamento de Administração Tributária que o(a) Sr.(a)

RITA SILVA DOS SANTOS

empresa estabelecida em:

Rua - DOMINGOS FIORAVANTE, 101
STELA DUBOIS ENTRONCAMENTO
Jaguaquara, BA - CEP:

Inscrita no CPF sob o número: 205.506.695-15 e CGA de número: , não possui até a presente data qualquer débito referente aos Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa. Inclusive refere-se a regularidade imobiliária e mobiliária.


Observação: Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.

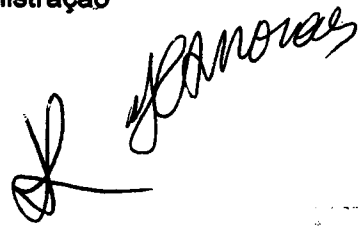
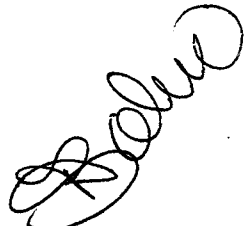
Nada mais havendo para ser mencionado e para contar,

Eu, Nayara Sampaio Menezes, lavrei a presente em 23/01/2020 15:07:55, que vai assinada e subscrita pelo Diretor de Divisão.

As certidões fornecidas não exclue, o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente pela Autoridade Administração

CONFERE COM O ORIGINAL
DECLARO QUE ESTA CÓPIA DE DOCUMENTO
CONFERE COM ORIGINAL
RITA SILVA DOS SANTOS
RITA SILVA DOS SANTOS
CPF: 205.506.695-15
RG: 08.812.088-05
MATRÍCULA 37187


Edna Carvalho Brito
Ass. Tributação - 112-237
RITA SILVA DOS SANTOS
Departamento Tributário
Diretor Dep. Tributação

000112



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RITA SILVA DOS SANTOS

CPF: 205.506.695-15

Certidão nº: 2126029/2020

Expedição: 26/01/2020, às 21:24:08

Validade: 23/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RITA SILVA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **205.506.695-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM O ORIGINAL
DECLARO QUE ESTA É COPIA DE DOCUMENTO
CONFERENCIADA ORIGINAL
2020
Josilda Santos Costa
CPF: 017.847.975-81
RG: 08.812.888-05
MATRÍCULA: 37187

Dúvidas e sugestões: www.tst.jus.br

000113



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200294367

NOME	
RITA SILVA DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	205.506.695-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

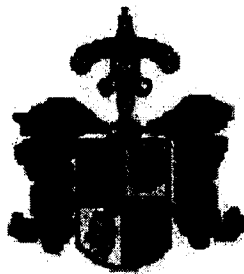
Emitida em 27/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**CONFERE COM O ORIGINAL
DECLARO QUE ESTA É COPIA DE DOCUMENTO
CONFERE COM ORIGINAL**
Josilda Santos Costa
CPF: 017.847.975-61
RG: 06.812.888-05
MATRÍCULA 37187

000114



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Jaguaquara

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Jaguaquara publica:

- **Atos Licitatórios da Câmara Municipal de Jaguaquara.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
transparência

Gestor - Raimundo Louzado Andrade / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N/C1/YYPKDG1I9DCQJM7+W

000115



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04 /2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE SOM NO
ENTROCAMENTO DE JAGUAQUARA
NA VEICULAÇÃO DE NOTAS,
EDITAIS E INFORMATIVOS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DESTA
CASA DE LEIS.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte o **CONTRATADO**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADO

PF / PJ: RITA SILVA DOS SANTOS
Endereço Rua Domingos Fioravanie, 0085 – Entroncamento de Jaguaquara – Bahia – 45345-000.
CPF 205.506.695-15

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade pregão presencial 04/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM NO ENTROCAMENTO DE JAGUAQUARA NA VEICULAÇÃO DE NOTAS, EDITAIS E INFORMATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.**

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal da contratação é de R\$ 730,00 (Setecentos e trinta reais). O valor total da contratação será de R\$ 6.570,00 (Seis mil quinhentos e setenta reais) durante o período de 09 (nove) meses.
O pagamento será realizado mensalmente ao final de cada mês, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá início em 17/02/2020 a 30/06/2020, entrando em recesso e retornando do dia 03/08/2020 a 15/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

A Execução dos Serviços, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANCÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Jaguaquara
Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara- BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **28 dias do mês de janeiro de 2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

Rita Silva dos Santos

TESTEMUNHAS:

1. Nome:	2. Nome:
RG:	RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA**. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414